



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Autoriza a eliminação de autos e documentos judiciais e administrativos findos, na 18ª Região da Justiça do Trabalho, observadas as normas legais vigentes.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Iara Teixeira Rios e Welington Luis Peixoto, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, em razão de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 004.778/2017,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 37, de 15 de agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos Tribunais a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário – PRONAME e das diretrizes do Manual de Gestão Documental da Justiça do Trabalho, elaborado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a grande quantidade de documentos gerados no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho, os quais, ao longo do tempo, necessitam ser descartados para cessão de espaço físico a novos documentos; e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 34 e 42, § 1º, da Resolução Administrativa nº 32, de 8 de abril de 2014, que institui e disciplina o Programa de Gestão Documental na 18ª Região da Justiça do Trabalho,

RESOLVEU:

Art. 1º Ficam aprovados o Edital de Eliminação de Autos de Processos e Documentos e as Listagens de Eliminação nº 1, 2, 3, 4 e 5/2017 de documentos e

autos judiciais e administrativos findos, arquivados no exercício de 2011, nas unidades de Goiânia e Aparecida de Goiânia, nos termos da Resolução Administrativa nº 32/2014.

§ 1º Na seleção dos autos e documentos a serem eliminados, deverão ser observados os prazos legais de guarda intermediária, bem como a eventual necessidade de guarda permanente ou de preservação da memória histórica da Justiça do Trabalho, nos termos do artigo 14 da Resolução Administrativa nº 32/2014, em conformidade com a Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada da Justiça do Trabalho, aprovada pela Resolução nº 67/2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 2º Nos casos de processos administrativos referentes a despesas, deverão ser observados os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União, contados da apresentação do Relatório de Gestão do Tribunal.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 30 de junho de 2017.

ASSINADO ELETRONICAMENTE - SisDoc

Pedro Horácio Borges de Assis
Secretário-Geral da Presidência
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Goiânia, 11 de setembro de 2017.
[assinado eletronicamente]

PEDRO HORÁCIO BORGES DE ASSIS
SEC GERAL PRES CJ4